



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei n.º 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XVI

Garrafão do Norte – 18 de março de 2025

Edição N.º 364

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 516, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE – PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Garrafão do Norte-PA - CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Garrafão do Norte, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V – estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos relacionados ao desporto e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer no âmbito do Município;
- IX – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades municipais, estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI – auxiliar o desporto e o lazer na consolidação de políticas públicas e na melhoria de sua organização, gestão no município.
- XVII – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 07 (sete) membros titulares e suplentes, sendo 04 (quatro)

representantes da Administração Municipal de Garrafão do Norte e 03 (três) representantes da sociedade esportiva de Garrafão do Norte, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante de entidade civil envolvida com a prática esportiva de Garrafão do Norte;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil envolvida com a prática esportiva de Garrafão do Norte.

Parágrafo único. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes devem ser formalizadas e encaminhadas ao Prefeito Municipal, onde serão nomeados através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos), permitida uma única recondução:

- I – após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros do Colegiado, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

§1º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato automaticamente.

§2º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§3º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participava, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente quando Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo:

- I – na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do conselho serão escolhidos pelo plenário do colegiado, convocado especialmente para tal fim, sendo eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 6º A primeira reunião plenária do Conselho Municipal de Esporte será convocada pelo (a) presidente anterior, na qual passará o cargo e toda a documentação.

Art. 7º Serão consideradas válidas as reuniões do conselho que obtiveram o (quórum) de maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Garrafão do Norte – CMEL – terá a seguinte estrutura:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XVI

Garrafão do Norte – 18 de março de 2025

Edição N° 364

I – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§1º A diretoria será eleita dentro de 10 (dez) dias úteis após a posse dos membros do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares.

§2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria absoluta do total de membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

§3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento no prazo do §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será regido pelos seguintes princípios fundamentais:

I – representatividade/paridade: o Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser composto pelos principais órgãos e entidades de representatividade no Município, observada a relevância de sua participação. Os conselheiros devem ser conhecedores da realidade do município no que se refere às necessidades da comunidade e devem ter afinidade com a temática esportiva;

II – credibilidade: as entidades e os órgãos representados no Conselho Municipal de Esporte e Lazer devem ser reconhecidos como idôneos e estimados pela opinião pública local;

III – impessoalidade: as decisões do Conselho devem refletir a opinião da maioria absoluta dos membros e a vontade da sociedade local, não podendo prevalecer a vontade individual e isolada do Presidente ou da minoria dos conselheiros;

IV – publicidade e transparência: o Conselho deve assegurar a publicidade e transparência de sua atuação, divulgando e disponibilizando ao público informações sobre suas reuniões, atividades, atas e demais documentos, no Diário Oficial do Município;

V – continuidade: as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer devem ser regulares e ininterruptas, garantindo a operação e continuidade dos trabalhos ao longo dos anos;

VI – a nomeação e posse de novos membros não deve causar atraso ou dificuldade na condução dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Garrafão do Norte e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada quatro anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 11. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Conselho

Municipal de Esporte e Lazer por maioria absoluta dos seus membros em benefício da coletividade.

Art. 12. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil e entidade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto:

I – os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, escolhidos em reuniões próprias das instituições, compõem o Fórum Municipal de Esporte e Lazer;

II – caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em reunião específica a escolha e nomeação do Fórum Municipal de Esporte, para aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Garrafão do Norte;

III – eleger os delegados para a Conferência Municipal, Estadual e Nacional do Esporte;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada, mediante recurso interposto no prazo de 10(dez) dias depois de tomadas;

V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo como ordenador de despesa, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art.16. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XVI

Garrafão do Norte – 18 de março de 2025

Edição Nº 364

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços públicos destinados à prática do desporto, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito do município.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão a seguinte destinação:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

§2º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título:

I – em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional, exceto casos previstos no artigo 15, inciso III desta Lei;

II – atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Art. 18. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no Cadastro Municipal do Esporte e lazer;

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de Comissão Técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XVI

Garrafão do Norte – 18 de março de 2025

Edição Nº 364

III – manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
IV – implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
V – subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos, atuantes em projetos esportivos e de lazer;
VI – Custeio de eventos de lazer.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser reaproveitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 21. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I – recreação;

II – lazer para as comunidades;

III – competições esportivas;

IV – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI – esporte de rendimento;

VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 22. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 23. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 17 de março de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA.

PORTARIA Nº 084/2025, 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação e Administração Direta do Município de Garrafão do Norte;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Garrafão do Norte;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor vinculado à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a análise da Procuradoria Jurídica Municipal, após exame da documentação apresentada pelo servidor solicitante da referida Gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE, conforme os Artigos 95, IV, e 99, inciso I, da Lei nº 289/2009, de 28 de outubro de 2009, ao servidor efetivo Joel Pimentel Pereira, ocupante do cargo de Professor Nível II, matrícula nº 000894-0, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 18 de março de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2025, 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação e Administração Direta do Município de Garrafão do Norte;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Garrafão do Norte;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor vinculado à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a análise da Procuradoria Jurídica Municipal, após exame da documentação apresentada pelo servidor solicitante da referida Gratificação;

RESOLVE:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XVI

Garrafão do Norte – 18 de março de 2025

Edição Nº 364

Art. 1º Conceder a GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, conforme os Artigos 95, IV, e 99, inciso I, da Lei nº 289/2009, de 28 de outubro de 2009, ao servidor efetivo Lazaro Chaves Pereira, ocupante do cargo de Professor Nível I, matrícula nº 001009-3, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 18 de março de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2025, 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação e Administração Direta do Município de Garrafão do Norte;
CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Garrafão do Norte;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor vinculado à Secretaria de Educação;
CONSIDERANDO a análise da Procuradoria Jurídica Municipal, após exame da documentação apresentada pelo servidor solicitante da referida Gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, conforme o Artigo 115, da Lei nº 289/2009, de 28 de outubro de 2009, a servidor efetivo Maria Amelia Silva da Costa, ocupante do cargo de Professor Nível I, matrícula nº 000934-4, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 18 de março de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Protocolo: 20250045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Garrafão do Norte torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº 11_2025_SRP, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, com abertura as 09h00min do dia 01/04/2025 no Portal <https://bnccompras.com> O processo licitatório obedecerá ao disposto no art. 17, § 2º, art. 28, inciso I, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

demais legislação e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

GARRAFÃO DO NORTE – PA, 17 DE MARÇO DE 2025
EDSON LOPES TORRES
Agente de Contratação

Protocolo: 20250046



MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAMASCENO CRUZ
Vice-Prefeito Municipal

ALCINO SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

MARIA MABIA FARIAS DO NASCIMENTO
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACACIO
Diretor de Comunicação e Marketing

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor do DOM